

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102016005698-5 15/03/2016	N.° d	e Depósito PCT:	
Depositante: Inventor:	FIGUEIREDO ABDO	PORT	O, LUIZ MACHAE	DO, RODRIGO
Título:	"Método e dispositivo d líquido criogênico, e uso F01D 15/00	s "	enamento e geração 9), F01D 15/04 (1968.	-
1 - CLASSIFICAÇÃO	(1968.09)			
0 FEDDAMENTAGES	CPC			
2 - FERRAMENTAS DE EPOQUE		ENTSCOP	ΕΠ	
DIALOG	USPTO SINI	PI		
	SITE DO INPI STN			
3 - REFERÊNCIAS PA	TENTÁRIAS			
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US200	9282840	A1	19/11/2009	Α
US44	455834	Α	26/06/1984	Α
US52	272879	Α	28/12/1993	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS	1		
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
			Rio de Janeiro, 4	de abril de 2022.
Edimilson Junqueira Bra Pesquisador/ Mat. Nº 25 DIRPA / CGPAT IV/DIM	569059			

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 011/17

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016005698-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/03/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: MATHEUS PEREIRA PORTO, LUIZ MACHADO, RODRIGO

FIGUEIREDO ABDO

Título: "Método e dispositivo de armazenamento e geração de energia por

líquido criogênico, e usos "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 12	870160009210	15/03/2016
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870160009210	15/03/2016
Desenhos	1 a 6	870160009210	15/03/2016
Resumo	1	870160009210	15/03/2016

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

BR102016005698-5

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 11	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 11	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 11	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

Refere-se o pedido de patente de invenção em tela a um método e dispositivo de armazenamento e geração de energia por líquido criogênico, e usos. Nas buscas efetuadas não foram encontrados documentos impeditivos à sua concessão. A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

Publique-se o deferimento (9.1).

Edimilson Junqueira Braga Pesquisador/ Mat. N° 2569059 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 011/17